



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 01 de Março de 2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Alteram-se o inciso II e o parágrafo 4º do artigo 22-B, da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, que passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 22-B. (...)

(...)

II - 5% (cinco por cento), ao servidor ocupante de cargo cujo nível de acesso seja o Ensino Médio, que comprovar a conclusão de Curso Técnico, desde que relacionado com o cargo que ocupa e área de atuação.

(...)

§ 4º Caso haja dúvida sobre a relação do Curso Técnico ou do título de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado com o cargo e área de atuação do servidor, será designada uma Comissão Especial de Avaliação de Título composta por três servidores estáveis para analisar o caso concreto. " (NR)

Art. 2º Os servidores a quem já fora concedida gratificação de



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

escolaridade até a aprovação desta lei, permanecerão auferindo a gratificação, ainda que o título não tenha relação com o cargo que ocupa e área de atuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 12/2019, que **"altera dispositivos da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos"**, diante do que segue:

Inicialmente, cumpre informar que a lei Municipal nº 3205/2018, de 5 de dezembro de 2018, limitou à gratificação de escolaridade prevista no inciso III e IV do artigo 22-B da Lei Municipal nº 2373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o Respectivo Quadro de Cargos.

No entanto, o inciso II permaneceu com a mesma redação sem condicionar a gratificação de Curso Técnico com a área de atuação, o que fere a isonomia e a razoabilidade e proporcionalidade. Isso porque, àquele servidor que ocupasse um cargo de nível médio e se formasse em Contabilidade necessitaria comprovar a relação do título com o cargo (22-B, III), enquanto àquele que se formasse em Técnico de Contabilidade teria direito a gratificação (22-B, II), independentemente de comprovar a relação do curso Técnico com o cargo.

Dessa forma, com o intuito de preservar a isonomia, faz-se necessária a presente alteração legislativa para acrescer a necessidade daquele servidor ocupante de cargo de nível médio com técnico em alguma área também comprovar a relação da qualificação com o cargo para fazer jus à gratificação de 5% prevista no inciso II do artigo 22-B.

Contamos com a acolhida pelos membros desse Legislativo Municipal, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que Vossas Senhorias entenderem necessários.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal